



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº DE DE DE 2024.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE INTERNET  
WI-FI LIVRE NAS PRAÇAS E PARQUES  
NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total e, em conformidade com o § 7º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do município de Cuiabá o Programa Praça digital.

§ 1º O Poder Executivo Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema *Wi-Fi* em todas as praças no município de Cuiabá, com velocidade mínima de 500 Kbps (quinhentos *Kilobit's* por segundo);

§ 2º O sinal *Wi-Fi* poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão *Wi-Fi* de conexão à internet.

**Art. 2º** A conexão do sinal *Wi-Fi* livre será disponibilizada a partir de praças públicas e parques municipais de forma gratuita.

**Parágrafo único.** O Programa Praça Digital instrumentaliza a inclusão digital na democratização da informação, no acesso a pesquisas, relacionamento etc., que proporcionem interação e conhecimento.

**Art. 3º** Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do Praça Digital por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

**Art. 4º** O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

**Parágrafo único.** Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários ao Programa Praça Digital.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

disponibilidade do serviço gratuito do Programa Praça Digital, bem como orientações de utilização.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

